



WOLF
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO N° 15/2024

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA/PR

Objeto: Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

A empresa WOLF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.897.277/0001-27, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Doutor Pamphilo D'assumpção, nº 430, Bairro Rebouças, Telefone Celular nº 44 9171-4363, E-mail: wolfvigilancia@gmail.com por intermédio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador.

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Licitação a nossa proposta de preços.

	Tipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde. De Empregados	Valor Proposto por Posto
	(A)	(B)	por Posto	(D) = (B x C)
			(C)	
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.771,49	5	R\$ 18.857,47
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.800,64	1	R\$ 5.800,64
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.129,97	2	R\$ 8.259,93
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.345,95	4	R\$ 13.383,80
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.797,38	2	R\$ 11.594,76
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.695,43	2	R\$ 7.390,86
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.017,42	2	R\$ 10.034,83
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.282,64	1	R\$ 4.282,64
	Subtotal Mensal dos Postos			R\$ 79.604,94
	Estimativa de Hora-Extra Mensal	R\$ 4.918,90		R\$ 4.918,90
	Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal			R\$ 84.523,84
	Subtotal Anual			R\$ 1.014.286,06
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço) (2 vezes ao ano)	R\$ 100,00	2	R\$ 200,00
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas , sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	R\$ 100,00	2	R\$ 200,00
	Subtotal Anual			R\$ 400,00
	Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas			R\$ 1.014.686,06
	Valor total do Contrato para 60 meses			R\$ 5.073.430,30



WOLF
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Declaramos que:

O prazo de validade desta proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 8 é a PR000232/2024

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formular a proposta para o item 7 é PR001964/2024.

Que nos valores informados, já estão incluídas todas as despesas, a exemplo de custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, frete, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Ter ciência e concordância com as especificações e exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº. 13/2024.

Que os elementos fornecidos pela Câmara Municipal de Londrina foram suficientes para o correto dimensionamento dos serviços a serem prestados, bem como para o levantamento dos materiais e equipamentos a serem fornecidos, nos termos do item 4 do Termo de Referência.

Que nos preços contidos na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Curitiba 01 de Abril de 2025.

WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
SÓCIO/ADMINISTRADOR

2ª PARTE (Valores arredondados)		Valor Proposto	Qtde. De	Valor Proposto
	Tipo de Serviço	por Empregado	Empregados	por Posto
	(A)	(B)	por Posto	(D) = (B x C)
			(C)	
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.771,49	5	R\$ 18.857,47
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.800,64	1	R\$ 5.800,64
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.129,97	2	R\$ 8.259,93
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.345,95	4	R\$ 13.383,80
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.797,38	2	R\$ 11.594,76
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 3.695,43	2	R\$ 7.390,86
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 5.017,42	2	R\$ 10.034,83
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	R\$ 4.282,64	1	R\$ 4.282,64
Subtotal Mensal dos Postos				R\$ 79.604,94
Estimativa de Hora-Extra Mensal		R\$ 4.918,90		R\$ 4.918,90
Subtotal Mensal dos Postos + hora-extra mensal				R\$ 84.523,84
Subtotal Anual				R\$ 1.014.286,06
9	Serviço de limpeza dos reservatórios de água (2x15.000l e 2x7.000l) sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço. (2 vezes ao ano)	R\$ 100,00	2	R\$ 200,00
10	Serviço de lavagem das fachadas e esquadrias externas, sob demanda , podendo ser subcontratado este serviço. Pagamento condicionado à realização do serviço.(2 vezes ao ano)	R\$ 100,00	2	R\$ 200,00
Subtotal Anual				R\$ 400,00
Valor Anual dos Serviços de Limpeza de Reservatórios e Fachadas				R\$ 1.014.686,06
Valor total do Contrato para 60 meses				R\$ 5.073.430,30

3,00%
3,00%

Demonstrativos		
ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO		
MÓDULO 1	REFERÊNCIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Salário-Base	São os salários normativos da categoria, relativos ao mês da data-base, constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional	CLT (Art. 457 §§ 1º, 2º e 3º e Art. 458)
Adicional de Periculosidade	Previsto em legislação ou acordo coletivo, para trabalho em condições de periculosidade, (que impliquem em condições de risco a saúde do trabalhador ou integridade física).	Art. 7º , XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional de Insalubridade	Salário de referência para cálculo do seu custo é o salário mínimo estadual ou o nacional ou o salário normativo da categoria se expressamente estabelecido no acordo ou convenção coletiva.	Art. 7º , XXIII, CF/88 e CLT (Art. 189 a 192)
Adicional Noturno	Conferido ao trabalhador por trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas da dia seguinte, remunerado com adicional de 20%.	Art. 7º , IX, CF/88 e CLT (Art. 73 §§ 1º ao 5º)
Adicional de Hora Noturna Reduzida	Corresponde a 52 minutos e 30 segundos	CLT (Art. 73 §1º)
Adicional de Acúmulo de Função	Valor constantes dos acordos, convenções ou dissídios da categoria profissional	-
SUBMÓDULO 2.1		MEMÓRIA DE CÁLCULO
13º Salário	8,330%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
Férias Constitucional	2,780%	$[(1/3) \times 100] = 2,78\%$
SUBMÓDULO 2.2		MEMÓRIA DE CÁLCULO
INSS	20,000%	-
Salário Educação	2,500%	-
Seguro acidente de trabalho – RAT x FAP	1,500%	$3\% (\text{RAT}) \times 0,050 (\text{FAP}) = 3,000\%$
SESI/SESC	1,500%	-
SENAI/SENAC	1,000%	-
SEBRAE	0,600%	-
INCREA	0,200%	-
FGTS	8,000%	-
SUBMÓDULO 2.3		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Transporte	$(VT \times QT \text{ de Dias} \times 2) - (\text{Salário base} \times 6\%)$	
Auxílio Refeição/Alimentação	$VA \times (1-20\%) = 700,00 \times (1-20\%) = R\$ 560,00$ $VA \times (1-20\%) = 572,00 \times (1-20\%) = R\$ 457,60 (\text{Motorista})$	
Assistência Médica	-	
Fundo de Formação Profissional	-	
Assistência Social Familiar	-	
Seguro de Vida	Conforme valor vigente do último contrato o valor estipulado anual é de R\$ 60,00 (sessenta) reais dividido em 12 (doze) meses ficara R\$ 5,00 (cinco) reais mensais.	
Adicional de Risco	-	
Taxa de Contribuição	1,000%	
MÓDULO 3		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Aviso Prévio Indenizado (1)	0,420%	$[(5\%)(1/12) \times 100] = 0,42\%$
Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	$(0,42\%) \times (8\%) = 0,03\%$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado (2)	4,350%	$[0,08 \times 0,5 \times 0,9 \times (1 + 5/56 + 5/56 + 1/3 \times 5/56)] = 4,35\%$.
Aviso Prévio Trabalhado (3)	1,940%	$\{[(7/30)/12] \times 100\} = 1,94\%$
Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,720%	$1,94\% \times 36,80\% = 0,72\%$
Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado (4)	0,08%	$(1 \times 0,05 \times 0,08 \times 1,94\%) \times 100 = 0,078\%$

(1) Aviso Prévio Indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 5% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho.

(2) Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 50%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 10% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 90% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário.

(3) Aviso Prévio Trabalhado - No cálculo dos valores limites de limpeza e vigilância, o custo do aviso prévio trabalhado é obtido pela diluição do custo de referência para aviso prévio trabalhado por trabalhador pelo número médio de meses em que o trabalhador permanece no emprego (permanência média - dados da RAIS). Sobre este valor aplica-se o percentual de 23% (7/30) correspondentes aos dias não trabalhados.

(4) Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%) + contribuição social / FGTS (10%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado.

MÓDULO 4		
MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Férias	8,330%	$[(1/12) \times 100] = 8,33\%$
Ausências Legais (1)	0,270%	$[(1/365) \times 100] = 0,27\%$
Licença Paternidade (2)	0,020%	$\{[(5/30)/12] \times 0,015\} \times 100 = 0,020\%$
Acidente de Trabalho (3)	0,330%	$\{[(15/30)/12] \times 0,08\} \times 100 = 0,33\%$
Afastamento Maternidade (4)	0,06%	$[(1/12) \times 0,06 \times (4/12)] = 0,06\%$
Intrajornada (5)	-	(Salário Base/220x1,5xQT de Horas)

(1) Estimativa de 1 (uma) ausência por ano.

(2) Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos empregados usufruindo 5 (cinco) dias da licença por ano.

(3) Estimativa de 1 (uma) licença de 15 (quinze) dias por ano para 8% (oito por cento) dos empregados.

(4) Estimativa de 2% (dois por cento) dos empregados usufruindo de 4 (quatro) meses de licença por ano.

(5) Intervalo para repouso ou alimentação em qualquer trabalho contínuo, superior a 6 horas. A não concessão do intervalo obriga o empregador a remunerar por esse período nos termos da lei , acordo, convenção coletiva , ou sentença normativa em dissídio coletivo.

NOTA: Além da legislação vigente, a metodologia de cálculo adotada para o módulo 4 é assentada pela experiência da empresa, dados matemáticos ou estatísticos, bem como a partir de dados obtidos junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A base de cálculo do Módulo 4 é o valor total da remuneração devida ao empregado.

MÓDULO 5		
MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Uniformes	-	Conforme Planilhas de Custos
Materiais	-	Conforme Planilhas de Custos
Utensílios	-	Conforme Planilhas de Custos
MÓDULO 6		MEMÓRIA DE CÁLCULO
Custos Indiretos	-	Subtotal dos Módulos x %CI
Lucro	-	(Subtotal dos Módulos + CI) x %Lucro
PIS	-	0,65%
Cofins	-	3,00%
ISSQN (Imposto sobre serviço de qualquer natureza)	-	5,000%

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo: 15/2024
Licitação nº:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVENTE DE LIMPEZA – 40 HS SEMANAS – SEGUNDA À SEXTA FEIRA

CCT 2024/2026

PR000232/2024

Registro: 24/01/2024

1. MODULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual	
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.641,00
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SERVENTE
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024

Modulo 1 – Composição da Remuneração

1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A Salário-Base	200hs 1.491,82
B Adicional de Periculosidade	
C Adicional de Insalubridade	
D Adicional Noturno	
E Adicional de Horas Noturnas Reduzida	
F Outros (especificar)	
Total	1.491,82

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33% 124,32
B Férias e Adicional de Férias	2,78% 41,44
Total	11,11% 165,76

Notas:
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhar durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	331,52
B Salário Educação	2,50%	41,44
C SAT	1,50%	24,86
D SIESC ou SESI	1,50%	24,86
E SENAI - SENAC	1,00%	16,38
F SEBRAE	0,60%	9,95
G INCRA	0,20%	3,32
H FGTS	8,00%	132,61
Total	35,30%	585,12

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00% 163,49
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00 560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C Assistência Médica	
D Fundo de Formação Profissional	
E Assistência Social Familiar	
F Outros (especificar)	
Total	770,16

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	165,76
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	585,12
2.3 Benefícios Mensais e Diários	770,16
Total	1.521,04

Modulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,91
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,55
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	72,10
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	29,01
E Provisão de GPS, PGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	10,24
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,16
Total	7,51%	119,97

Notas:
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Modulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	124,32
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	4,03
C Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,02%	0,30
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,92
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,90
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		
Subtotal	9,01%	134,46
Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	47,47
Total	12,20%	181,93

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)
Total	181,93

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Modulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	7,75
B Materiais	82,54
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	0,70
D Outros (especificar)	
Total	91,00

Modulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	1,00%	34,06
B Lucro	1,25%	43,16
C Tributos	7,65%	288,52
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	137,66
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	150,86
Total	9,90%	365,74

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.491,82
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias	1.521,04
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	119,97
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	181,93
E Módulo 5 – Insumo Diversos	91,00
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.405,75
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	365,74
Valor total por empregado	3.771,49

100,00
8,00
4,00

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS".

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos".

Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos".

Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".

Valor resultante da somatória dos tributos abaixo

% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços

% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático

S E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Lição: 2/20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
SUPERVISAO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
I. MODULOS	PRO000232/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	
4 Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	SUPERVISOR	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	

Valor fixado em CCT

Módulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220hs	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
Total	11,11%	290,11

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 - Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhou durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	580,22	
B Salário Educação	2,50%	72,53	
C SAT	1,50%	43,52	
D SESC ou SESI	1,50%	43,52	
E SENAI - SENAC	1,00%	29,01	
F SEBRAE	0,60%	17,41	
G INCRA	0,20%	5,80	
H FGTS	8,00%	232,09	
Total	35,30%	1.024,09	

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diárias

2.3 Benefícios Mensais e Diárias		Valor (R\$)
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	96,34
B Auxílio-Refeição/Alimentação	RS 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica		
D Fundo de Formação Profissional		
E Assistência Social Familiar		
F Outros (especificar)		
Total		703,01

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido
O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
Valor fixado em CCT (Cláusula 1º)
Valor fixado em CCT (Cláusula 2º)
Valor fixado em CCT (Cláusula 17º)
Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		290,11
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		1.024,09
2.3 Benefícios Mensais e Diárias		703,01
Total		2.017,21

Preenchimento automático
Preenchimento automático
Preenchimento automático

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09	
B Incidência do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,97	
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	126,20	
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,77	
E Multa de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	17,92	
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	2,03	
Total	7,51%	209,98	

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:

1 - Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58	
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,05	
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,52	
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,62	
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,57	
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			
Subtotal	9,01%	235,34	
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	83,07
Total		12,20%	318,41

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		
Total		

Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		318,41
4.2 Substituto na Intrajornada		318,41
Total		318,41

Preenchimento automático
Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos		Valor (R\$)
A Uniformes	11,50	
B Materiais	82,54	
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	0,70	
D Outros (especificar)		
Total		94,75

Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"

Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"

Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	1,00%	52,51	
B Lucro	1,00%	53,04	
C Tributos	7,65%	443,75	
C.1 Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	211,72	
C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
C.3 Tributos Municipais ISS	4,00%	232,03	
Total	9,65%	549,30	
Subtotal (A + B + C + D + E)		5.251,34	
F Módulo 5 – Insumo Diversos		549,30	
Total		5.800,64	
Valor total por empregado			

Preenchimento automático

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
COPA_44H SEMANALIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		CCT 2024/2026
1. MÓDULOS		PR000232/2024
Mão de obra		Registro: 24/01/2024
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Triplo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5134-25	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.694,00	
4 Categorias Profissionais (vinculada à execução contratual)	COPERA	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	

Valor fixado em CCT

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	220hs	1.694,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Horas Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		1.694,00

Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
2.1.13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	141,17
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	47,06
Total	11,11%	188,22

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	376,44
B Salário Educação	2,50%	47,06
C SAT	1,50%	28,23
D SIESC ou SESI	1,50%	28,23
E SENAI – SENAC	1,00%	18,82
F SEBRAE	0,60%	11,29
G INCRA	0,20%	3,76
H FGTS	8,00%	150,58
Total	35,30%	664,42

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	151,36
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica		
D Fundo de Formação Profissional		
E Assistência Social Familiar		
F Outros (especificar)		
Total		758,03

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Valores disponíveis pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	188,22	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	664,42	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	758,03	Preenchimento automático
Total	1.610,67	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		
3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,84
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,63
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	81,88
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	32,94
E Provisão de GPS, PGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	11,63
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,32
Total	7,51%	136,23

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
RECEPCAO, 30H SEMANALIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	CCT 2024/2026	
1. MÓDULOS	PR000252/2024	
Mão de obra	Registro: 24/01/2024	
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Triplo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.849,00	Valor fixado em CCT
4 Categorias Profissionais (vinculada à execução contratual)	RECEPCAO	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Modulo 1 – Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A Salário-Base	150HS	1.260,68
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Horas Noturnas Reduzida		
F Outros (especificar)	Total	1.260,68

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1.1 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,06
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	105,06
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	35,02
Total	11,11%	140,08

Notas:
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhar durante as férias desté está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS	20,00%	280,15	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
B Salário Educação	2,50%	35,02	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
C SAT	1,50%	21,01	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
D SIESC ou SESI	1,50%	21,01	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
E SENAI – SENAC	1,00%	14,01	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
F SEBRAE	0,60%	8,40	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
G INCRA	0,20%	2,80	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
H FGTS	8,00%	112,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Total	35,30%	494,47	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diáriose

2.3 Benefícios Mensais e Diáriose	Valor (R\$)	
A Transporte (22 dias x 2 valores por dia)	6,00%	177,36
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica		Valor fixado em CCT (Cláusula 16º)
D Fundo de Formação Profissional		Valor fixado em CCT (Cláusula 23º)
E Assistência Social Familiar		Valor fixado em CCT (Cláusula 7º)
F Outros (especificar)	Total	784,03
		Valores disponibilizados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diáriose

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	140,08	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	494,47	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diáriose	784,03	Preenchimento automático
Total	1.418,57	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,84	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,05%	0,47	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	60,93	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	24,51	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E Provisão de GPS, PGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	8,65	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	0,98	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total	7,51%	101,38	Indices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	105,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,45	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,02%	0,26	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,14	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,70	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	9,01%	113,61	
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	40,11
Total	12,19%	153,72	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Valor (R\$)	
4.2 Substituto na Intrajornada	153,72	Preenchimento automático
Total	153,72	Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	11,50	Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	82,54	Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	0,70	Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)	Total	94,75
		Valores disponibilizados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	1,00%	30,29	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.
B Lucro	1,00%	30,59	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item “A” desse Módulo + o Subtotal do Quadro “2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO”.
C Tributos	7,65%	255,97	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	122,13	% fixo para a União – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	133,84	% fixado pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	9,65%	316,85	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	1.260,68	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diáriose	1.418,57	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	101,38	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	153,72	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	94,75	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	3.029,10	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	316,85	Preenchimento automático
Valor total por empregado	3.345,95	Preenchimento automático

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2026
ZELADOR, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR000232/2024
I. MÓDULOS		Registro: 24/01/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1 Triplo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5141-20	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.611,00	Valor fixado em CCT
4 Categoría Profissional (vinculada à execução contratual)	ZELADOR	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	
Módulo 1 – Composição da Remuneração		
1 Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS	2.611,00
B Adicional de Periculosidade		Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Horas Noturnas Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		2.611,00

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)	
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,58
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	72,53
Total	11,11%	290,11

Notas:

1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhará durante as férias desté está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS	20,00%	580,22	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
B Salário Educação	2,50%	72,53	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
C SAT	1,50%	43,52	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
D SIESC ou SESI	1,50%	43,52	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
E SENAI – SENAC	1,00%	29,01	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
F SEBRAE	0,60%	17,41	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
G INCRA	0,20%	5,80	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
H FGTS	8,00%	232,09	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
Total	35,30%	1.024,09	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A Transporte (22 dias x 2 valores por dia)	6,00%	96,34
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00	560,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		46,67
C Assistência Médica		
D Fundo de Formação Profissional		
E Assistência Social Familiar		
F Outros (especificar)		
Total	703,01	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	290,11	Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	1.024,09	Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	703,01	Preenchimento automático
Total	2.017,21	

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	12,09	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,93	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	126,20	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	50,77	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E Provisão de GPS, PGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	17,92	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	2,03	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
Total	7,51%	209,98	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:

1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	217,58	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	7,15	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,02%	0,54	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	8,58	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,45	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	9,01%	235,31	
Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	83,06	Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
Total	12,19%	318,37	

Notas:

1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo
Total		

7

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
4.1 Substituto nas Ausências Legais	318,37	Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada	318,37	Preenchimento automático

Módulo 5 – Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)	
A Uniformes	8,58	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais	82,54	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	0,70	Valores dispensados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)		Valores dispensados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
Total	91,83	

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	1,00%	52,48	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	1,00%	53,01	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	7,65%	443,50	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	211,60	% fixo pela União – fórmula com preenchimento automático
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	231,90	% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
Total	9,65%	548,99	

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)	
A Módulo 1 – Composição da Remuneração	2.611,00	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.017,21	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão	209,98	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	318,37	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos	91,83	Preenchimento automático
Subtotal (A + B + C + D + E)	5.248,39	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	548,99	Preenchimento automático
Valor total por empregado	5.797,38	Preenchimento automático

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2026
PORTARIA, 30H SEMANALIS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR000232/2024
I. MÓDULOS		Registro: 24/01/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1. Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	51174-10	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	2.086,00	
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	PORTARIA	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/02/2024	

Valor fixado em CCT

Modulo 1 - Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	150hs	1.422,27
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Horas Noturna Reduzida		
F Outros (especificar)		
Total		1.422,27

Valor fixado em CCT (Proporção para 30hs semanais) – Cálculo Automático

Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	118,52
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	39,51
Total	11,11%	158,03

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1

Notas:

1 - Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhar durante as férias deste está alocada no Módulo 4.1 Letra A.

2 - Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS	20,00%	316,06
B Salário Educação	2,50%	39,51
C SAT	1,50%	23,70
D SIESC ou SESI	1,50%	23,70
E SENAI - SENAC	1,00%	15,80
F SEBRAE	0,60%	9,48
G INCRA	0,20%	3,16
H FGTS	8,00%	126,42
Total	35,30%	557,85

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%
B Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$ 700,00
B-1 Auxílio Alimentação nas férias	46,67
C Assistência Médica	
D Fundo de Formação Profissional	
E Assistência Social Familiar	
F Adicional de Risco	R\$ 74,00
G Outros (especificar)	50,45
Total	824,78

Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido

O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"

O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"

Vale fixado em CCT (Cláusula 16)

Vale fixado em CCT (Cláusula 23)

Vale fixado em CCT (Cláusula 17)

Vale fixado em CCT (Cláusula 11)

Valores disponibilizados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2. Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	158,03
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	557,85
2.3 Benefícios Mensais e Diários	824,78
Total	1.540,66

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Notas:

1 - Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.

2 - Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,58
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,53
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	68,74
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	27,66
E Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	9,76
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,11
Total	7,51%	114,38

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	118,52
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	3,90
C Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	0,29
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	4,68
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	0,79
F Substituto na cobertura de Outras ausências (específicas)		Valor variável a ser comprovado pela empresa
Subtotal	9,01%	128,18
Incidência do Sub-módulo 2.2	3,18%	45,25
Total	12,19%	173,42

Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2 Substituto na Intrajornada	Valor (R\$)
A Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	
Total	

Não será preciso preencher pois os postos se revezarão para a cobertura do intervalo

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais	173,42
4.2 Substituto na Intrajornada	
Total	173,42

Preenchimento automático

Preenchimento automático

Notas:

1 - Base de cálculo: soma do Módulo 1.

Módulo 5 - Insumos Diversos

5 Insumo Diversos	Valor (R\$)
A Uniformes	11,50
B Materiais	82,54
C Equipamentos, ferramentas e EPI's	0,70
D Outros (especificar)	
Total	94,75

Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"

Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"

Valores disponibilizados pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"

Valores disponibilizados pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A Custos Indiretos	1,00%	33,45
B Lucro	1,00%	33,79
C Tributos	7,65%	282,70
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	134,88
C.2. Tributos Estaduais (especificar)		% fixo – Não há incidência desse imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	147,82
Total	9,65%	349,94

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".

% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".

Valor resultante da somatória dos tributos abaixo

% fixo – Não há incidência desse imposto na prestação dos serviços

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

% fixo – Deve incidir sobre a somatória das contribuições sociais

I E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS			CCT 2024/2025
MOTORISTA, 48H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA			PR001964/2024
I. MÓDULOS			Registro: 06/08/2024
Mão de obra			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra			
1 Triplo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	MOTORISTA		
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-05		
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	2.234,00		
4 Categoría Profissional (vinculada à execução contratual)	MOTORISTA		
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)			
Modulo 1 – Composição da Remuneração			
1 Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A Salário-Base	220HS	2.234,00	Valor fixado em CCT
B Adicional de Periculosidade			Valor fixado em CCT (44hs semanais) – Cálculo Automático
C Adicional de Insalubridade			
D Adicional Noturno			
E Adicional de Horas Noturna Reduzida			
F Outros (especificar)			
	Total	2.234,00	
Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	186,17	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	62,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
	Total	11,11%	248,22
Notas:			
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhar durante as férias deve estar alojada no Módulo 4.1 Letra A.			
Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A INSS	20,00%	496,44	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
B Salário Educação	2,50%	62,06	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
C SAT	1,50%	37,23	% apresentado pela empresa aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
D SIESC ou SESI	1,50%	37,23	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
E SENAI – SENAC	1,00%	24,82	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
F SEBRAE	0,60%	14,89	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
G INCRA	0,20%	4,96	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
H FGTS	8,00%	198,58	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1 e 2.1
	Total	35,30%	876,22
Notas:			
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1 e Submódulo 2.1.			
Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários			
2.3 Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)		
A Transporte (22 dias x 2 vales por dia)	6,00%	118,96	Caso a empresa forneça transporte o valor pode ser suprimido
B Auxílio-Refeição/Aumentação	RS 572,00	457,60	O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
B-1 Auxílio Alimentação nas férias		38,13	O valor pode ser diferente caso forneça refeição "in natura"
C Assistência Médica			Vale fixado em CCT (Cláusula 16º)
D Fundo de Formação Profissional			Vale fixado em CCT (Cláusula 23º)
E Assistência Social Familiar			Vale fixado em CCT (Cláusula 17º)
F Seguro de Vida			Valor variável a ser comprovado pela empresa – Cláusula 23º CCT PR001964/2024
G Taxa de Contribuição	1,00%	22,34	Percentual fixado pela Cláusula 49º CCT PR001964/2024
H Outros (especificar)			Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
	Total	637,03	
Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2 Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)		
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	248,22		Preenchimento automático
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	876,22		Preenchimento automático
2.3 Benefícios Mensais e Diários	637,03		Preenchimento automático
	Total	1.761,48	
Modulo 3 – Provisão para Rescisão			
3 Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Aviso Prévio Indenizado	0,42%	10,42	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,83	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,35%	107,98	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
D Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	43,44	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
E Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	15,53	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato). Pode variar de acordo com o SAT
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,08%	1,74	Índices estimados pelo MPOG (provisão para fazer frente as demissões que podem ocorrer durante a execução e ao final do contrato).
	Total	7,51%	179,66
Notas:			
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.			
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.			
Modulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais			
4.1 Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Substituto na cobertura de Férias	8,33%	186,17	Preenchimento automático - % fixo aplicado sobre a somatória do Módulo 1
B Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,27%	6,12	Valor variável a ser comprovado pela empresa
C Substituto na cobertura de Licença Maternidade	0,02%	0,46	Valor variável a ser comprovado pela empresa
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	7,34	Valor variável a ser comprovado pela empresa
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,06%	1,24	Valor variável a ser comprovado pela empresa
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			Valor variável a ser comprovado pela empresa
	Subtotal	9,01%	201,33
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	
	Total	12,19%	272,40
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			Preenchimento automático – incidência do Sub-módulo 2.2 sobre o Sub-módulo 4.1 Substituto de Ausências Legais
4 Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)		
4.1 Substituto nas Ausências Legais	272,40		Preenchimento automático
4.2 Substituto na Intrajornada			Preenchimento automático
	Total		
Modulo 5 – Insumos Diversos			
5 Insumos Diversos	Valor (R\$)		
A Uniformes		11,50	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "INSUMOS"
B Materiais		82,54	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		0,70	Valores dispendidos pela empresa. O valor é extraído automaticamente ao preencher a aba da planilha "Uniformes, Materiais e Equipamentos"
D Outros (especificar)			Valores dispendidos pela empresa. Existindo outros apresentar memória de cálculo.
	Total	94,75	
Modulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	
A Custos Indiretos	1,00%	45,42	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
B Lucro	1,00%	45,88	% apresentado pela empresa. Deve incidir sobre a somatória do item "A" deste Módulo + o Subtotal do Quadro "2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO".
C Tributos	7,65%	383,83	Valor resultante da somatória dos tributos abaixo
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)	3,65%	183,14	% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			% fixo – Não há incidência deste imposto na prestação dos serviços
C.3. Tributos Municipais ISS	4,00%	200,70	% fixo pelo Município de Londrina (Código Tributário Municipal Lei 7.303/97 – item 11.02 da Tabela I – Para cobrança do ISSQN – fórmula com preenchimento automático
	Total	9,65%	475,13
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		2.234,00	Preenchimento automático
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		179,66	Preenchimento automático
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		272,40	Preenchimento automático
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		94,75	Preenchimento automático
E Módulo 5 – Insumo Diversos			
	Subtotal (A + B + C + D + E)	4.542,28	Preenchimento automático
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		475,13	Preenchimento automático
	Valor total por empregado	5.017,42	Preenchimento automático

E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:23/2018
Licitação nº:20/2018

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		CCT 2024/2026
JARDINEIRO, 44H SEMANAS, SEGUNDA A SEXTA-FEIRA		PR000232/2024
I. MÓDULOS		Registro: 24/01/2024
Mão de obra		
Mão de obra vinculada à execução contratual		
Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		

1 Trabalho de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA	
2 Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	6220-10	
3 Salário Normativo da Categoria Profissional	1.753,00	
4 Categoría Profissional (vinculada à execução contratual)	JARDINEIRO	
5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	01/08/2023	

Modulo 1 – Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A Salário-Base	220HS	1.753,00
B Adicional de Periculosidade		
C Adicional de Insalubridade		
D Adicional Noturno		
E Adicional de Horas Noturnas Reduzida		
F Adicional de Risco		23,86
Total		1.776,86

Modulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A 13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	148,07
B Férias e Adicional de Férias	2,78%	49,36
Total	11,11%	197,43

Notas:	
1 – Verificando a estrutura conceitual da planilha, o correto aqui é só o adicional de férias. O pagamento do salário do colaborador que trabalhar durante as férias deve estar alocada no Modulo 4.1 Letra A.	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	
Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.	
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições	

2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
A INSS		20,00%	394,86
B Salário Educação		2,50%	49,36
C SAT		1,50%	29,61
D SIESC ou SESI		1,50%	29,61
E SENAI – SENAC		1,00%	19,74
F SEBRAE		0,60%	11,85
G INCRA		0,20%	3,95
H FGTS		8,00%	157,94
Total		35,30%	696,93

Notas:	
1 – Base de cálculo: soma do Modulo 1 e Submódulo 2.1.	
2.3 Benefícios Mensais e Diárias	
2.3 Benefícios Mensais e Diárias	
2.3 Benefícios Mensais e Diárias	

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias		Valor (R\$)
2.1 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		197,43
2.2 GPS, FGTS e outras contribuições		696,93
2.3 Benefícios Mensais e Diárias		754,49
Total		1.648,84

Módulo 3 – Provisão para Rescisão		Percentual (%)	Valor (R\$)
3 Provisão para Rescisão			
A Aviso Prévio Indenizado		0,42%	8,23
B Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		0,03%	0,66
C Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		4,35%	85,88
D Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	34,55
E Provisão de GPS, PGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,69%	12,20
F Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,08%	1,38
Total		7,51%	142,89

Notas:	
1 – Base de cálculo das Letras A, B e C, soma dos Módulos 1 e 2.1.	
2 – Base de cálculo das Letras D, E e F, soma do Módulo 1.	
3.1 Substituto nas Ausências Legais	
3.1 Substituto nas Ausências Legais	

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais			
A Substituto na cobertura de Férias		8,33%	148,07
B Substituto na cobertura de Ausências Legais		0,27%	4,87
C Substituto na cobertura de Licença Maternidade		0,02%	0,37
D Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho		0,33%	5,84
E Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade		0,06%	0,99
F Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)			
Subtotal		9,01%	160,13
Incidência do Sub-módulo 2.2		3,18%	56,53
Total		12,19%	216,66

Notas:	
1 – Base de cálculo: soma do Módulo 1.	
2.4 Substituto na Intrajornada	
2.4 Substituto na Intrajornada	
2.4 Substituto na Intrajornada	

Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1 Substituto nas Ausências Legais		216,66
4.2 Substituto na Intrajornada		216,66
Total		216,66

Módulo 5 – Insumos Diversos		Valor (R\$)
5 Insumos Diversos		
A Uniformes		8,58
B Materiais		82,54
C Equipamentos, ferramentas e EPI's		0,70
D Outros (especificar)		
Total		91,83

Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)	Valor (R\$)
6 Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
A Custos Indiretos		1,00%	38,77
B Lucro		1,00%	39,16
C Tributos		7,65%	327,62
C.1. Tributos Federais (PIS 0,65%+COFINS 3%)		3,65%	156,32
C.2. Tributos Estaduais (especificar)			
C.3. Tributos Municipais ISS		4,00%	171,31
Total		9,65%	405,55

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		Valor (R\$)
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A Módulo 1 – Composição da Remuneração		1.776,86
B Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias		1.648,84
C Módulo 3 – Provisão para Rescisão		142,89
D Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		216,66
E Módulo 5 – Insumo Diversos		91,83
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.877,09
F Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		405,55
Valor total por empregado		4.282,64

INSUMOS – TABELA PARA PREENCHIMENTO

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "A" - Uniformes (Supervisor, Motorista, Porteiro e Recepção)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
Camisa social manga curta, 1ª qualidade, confeccionada em crepe, tricoline passa fácil ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa.	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Camisa social manga longa, 1ª qualidade, confeccionadas em crepe, ou musseline (masculino deve ser tricoline) com identificação da empresa.	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Calça social 1ª qualidade (masculina): em microfibra ou oxford /	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Bloco interno forrado, podendo ou não ter identificação da empresa.	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
Blazer em tecido microfibra ou oxford com bolso internos e externos.	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Carteira de identificação em couro legitimo	Par	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Feminino: Lenco	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
Meias social pretas	Par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
Masculino: em couro natural de boa qualidade, bico quadrado, com cadarço, palma e bordado.	Par	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
Porta carteira com balaio efeito couro	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Prancha de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 158,00
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 13,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "A" - Uniformes (Serventes)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1 Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblem da empresa	Und	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
2 Blusa estival com 1 ou 2 bolos frontais e amarração lateral, com	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
3 Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
4 Identificação da Empresa	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
5 Calça social com cintura elástica em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
6 Calçado em EVA estilo soft-walk, profissional, antiderapante, preto.	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7 Meias	Par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
8 PVC preta cano longo para lavação	Par	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
9 Prancha de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 93,00
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 7,75

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "A" - Uniformes (Copelais)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1 Colete mangá curta em Oxford fechamento com botões, mínimo 2 bordado inglês na gola, bolos e mangas com identificação da empresa	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
2 Colete mangá em malha fria, manga curta, com emblem da empresa	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
3 Sutiã em lycra V, primeira qualidade com identificação da empresa	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
4 Calça em oxford ou microfibra	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
5 Meia social	Par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
6 Meia social	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
7 Espadrilha em couro, antiderapante, confortável	Par	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
8 Prancha de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 86,00
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 6,17

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "A" - Uniformes (Jardineiro e Zelador)	Unidade	Quantidade (anual)	Valor Unitário	Valor Total
1 Camiseta manga curta malha fria, algodão, com emblem da empresa	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
2 Camisa em seie leve 100% algodão, manga curta com bolso na frente e	Und	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
3 Jaqueta para inverno em nylon forrada internamente e com	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
4 Identificação da Empresa	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
5 Calça social com cintura elástica em Brim com elástico na cintura	Und	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
6 Bermuda em brim com bolos	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7 Meias	Par	4	R\$ 2,00	R\$ 8,00
8 Prancha de identificação	Und	1	R\$ 5,00	R\$ 5,00
Total Anual				R\$ 93,00
Total Mensal Por Funcionário				R\$ 7,75

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "B" - Materiais	Qtd.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Aqua sanitária embalagem de 5 litros	8	mensal	R\$ 8,00	R\$ 64,00	R\$ 64,00
Alcool gel 500ml	12	mensal	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Borrifador 500ml	12	semestral	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 13,33
Detergente líquido 500ml	8	mensal	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Desinfetante 5 L	8	mensal	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
Flanela branca 28x38 ou maior	6	mensal	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Flanela microfibra 25x35 ou maior	6	mensal	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Fluido óleo motor 500 ml	20	mensal	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Limpador Vidros 5L	2	mensal	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Luva nitróvel	4	trimestral	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 13,33
Maleta de jardim G	10	anual	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Odeonizador de ar aéreo 360 ml	15	mensal	R\$ 10,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
Pano de têxtil de microfibra	12	bimestral	R\$ 10,00	R\$ 120,00	R\$ 16,67
Pano de têxtil de microfibra	10	anual	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Querosene	1	semestral	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,67
Revestimento para sacote c/ 5	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Sabão em pó 800g	1	bimestral	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 5,00
Sabonete líquido glicerinado	3	mensal	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Saco 40L com 100 unidades	5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Saco 100L com 100 unidades	5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Saco de lixo 100L com 100 unidades	5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Vassoura nylon	8	trimestral	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 26,67
Vassoura palha	3	bimestral	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00
Vara de jardim	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Brodo com duas borraças 60cm	6	semestral	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 30,00
Baldes famosos diversos	10	semestral	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 16,67
Brocha de jardim	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Desodorizante de vaso sanitário	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Escovas de madeira	6	anual	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00
Extensor de mangueira em penas	4	anual	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33
Extensor de 20m	2	única	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 33
Fita para ensacar 8"	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,67
Fita para lixo	8	anual	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 6,67
Fodo para pala	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 1,67
Fodo para vário com extensor	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 1,67
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				###	
VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO (19 funcionários)				R\$ 82,54	

Módulo 5 - Insumos Diversos

ITEM "C" - Equipamentos, Ferramentas e EPI's	Qtd.	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Mensal
Carrinho de limpeza com saco coletor e utensílios	2	única	R\$ 8,50	R\$ 17,00	R\$ 0,28
Lavador alta pressão (minimo 1800psi)	1	única	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,13
Microfones (recarregáveis)	4	anual	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 0,67
Recipiente pequeno	1	única	R\$ 8,00	R\$ 8,00	R\$ 0,13
Separador de grama	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Separador de grama 100	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Trincadeira	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Vara para ensacar 8"	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Vara para jardim	5	anual	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 0,83
Vara para mangueira	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Vara para varrição	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Escova alumínio 6 degraus	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Escova alumínio articulada 15 degraus	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Escova de jardim	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Escova universal 8"	2	única	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Caixa de ferramentas metal e 5 gavetas	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Chave de fenda	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Chave de parafuso	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Colarante desengripante 300ml	1	anual	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Farol de unha	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Farol de unha	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Farol/colar para unha com bateria 12v (com ponteira)	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Garrinha arco	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
Grande garra	2	anual	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 0,33
Relógio Ponto	1	única	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 0,17
VALOR MENSAL DOS EQUIPAMENTOS				R\$ 13,33	
VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO (19 funcionários)				R\$ 0,70	

Cálculo do Vale Transporte								
Item	Descrição	Dias Trabalhados	Qtde. VT p/ dia	Valor do VT	Valor total do VT	Salário Base	Desconto do empregado 6%	Vir. Planilha (Módulo 2.3 – Item “A”)
1	Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 89,51	R\$ 163,49
2	Posto de supervisão, 44hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 156,66	R\$ 96,34
3	Posto de copa, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 101,64	R\$ 151,36
4	Posto de recepção, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 75,64	R\$ 177,36
5	Posto de zelador, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 156,66	R\$ 96,34
6	Posto de portaria, 30hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 85,34	R\$ 167,66
7	Posto de motorista, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 134,04	R\$ 118,96
8	Posto de jardineiro, 44hs semanais , de segunda a sexta-feira, posto mensal.	22	2	R\$ 5,75	R\$ 253,00	###	R\$ 105,18	R\$ 147,82

Estimativa de Horas Extras

Descrição	Valor total do serviço anual¹	Jornada de Trabalho Mensal	Valor da Hora Normal	Adicional de 50% - sobre a Hora Normal²	Estimativa de horas extras a realizar Anual³	Estimativa de horas extras a realizar mensal	Valor médio estimativo de horas extras mensal
1 Posto de servente de limpeza, 40hs semanais , segunda à sexta-feira, posto mensal.		200			400	33,33	

Notas

¹ Fonte: Valor total da Proposta para o item 1

² Fonte: Cláusula 10ª da CCT – Item 11.1.1 do Termo de Referência.

³ Fonte: Item 11.1.1 do Termo de Referência.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001964/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/08/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042635/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205756/2024-96
DATA DO PROTOCOLO: 01/08/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR, CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA, CNPJ n. 10.612.279/0001-18, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE APARECIDO FALEIROS;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JACEGUAI TEIXEIRA;

SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.737/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SILVIO KASNODZEI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTT, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazeador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

FUNÇÃO:	PISO:
Motorista Carreteiro	R\$ 3.023,50
Motorista de Truck	R\$ 2.398,50
Demais Motoristas	R\$ 2.234,00
Motorista de Malote	R\$ 2.543,00
Operador de Empilhadeira	R\$ 2.025,00
Conferente de carga e operador de logística	R\$ 2.025,00
Vigia ou Guardião	R\$ 1.907,50
Auxiliar de Escritório e Motociclistas	R\$ 1.854,50

Ajudante de Motorista (Auxiliares de transporte, coletador, entregador, carregador e movimentadores de mercadorias **R\$ 1.854,50**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que o piso da categoria profissional, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025 é de R\$ 1.854,32 (hum mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos), salvo para fins de contratação de aprendizes, que para este fim, as partes ajustam que o valor hora será proporcional ao piso de R\$ 1.412,00 (hum mil quatrocentos e doze reais), que corresponde ao valor hora de R\$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o empregado estiver sendo capacitado para o exercício de um cargo superior ao que exerce, incluindo a mudança de categoria de motorista, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, o piso e/ou salário a ser pago será o do cargo que o empregado estava exercendo antes da capacitação, sendo devido o novo salário ou piso apenas após o término da capacitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), aqui denominadas de **BITREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 10% (dez por cento) sobre o piso do Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **BITREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.325,60** (três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). Se a remuneração mensal já for superior ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o Cavalo Mecânico (trator) estiver tracionando uma composição de duas carretas (semirreboques), que na soma de todos os eixos chegue a um total de “9 eixos”, aqui denominadas de **RODOTREM**, o piso do motorista carreteiro será acrescido de um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o piso de Carreteiro, proporcional aos dias trabalhados nesta condição, caso sua remuneração base seja igual ao piso ora fixado. Nestas condições, se o motorista trabalhar o mês todo conduzindo cavalo mecânico que tracione **RODOTREM**, no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, o piso mensal passa a ser de **R\$ 3.476,80** (três mil quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos). Se a remuneração mensal for superior **3** ao valor ora fixado, o adicional previsto neste parágrafo não será devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Os adicionais nos parágrafos anteriores somente serão devidos se e quando o motorista carreteiro conduzir aqueles tipos de carretas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Neste ano de 2024 as empresas concederão o reajuste salarial total de 4% (quatro cento) sobre os salários vigentes em maio de 2023, para todos os trabalhadores que ganham salários até R\$ **9.238,32** (nove mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos). Para aqueles trabalhadores que ganham salários superiores a este valor, fica garantido a partir de 1º de maio de 2024 um acréscimo de R\$355,32 (trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dos centavos). A parcela que exceder ao valor do reajuste ora referido ficará por conta da livre negociação direta entre os trabalhadores e os empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AUMENTO PROPORCIONAL

Para os empregados admitidos após 30.04.2023 e antes de 01.05.2024, o reajuste de que trata esta cláusula será proporcional ao mês da admissão, atribuindo-se, para tanto, o aumento salarial de 0,333% (zero vírgula trinta e três porcento) para cada mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

As empresas poderão compensar quaisquer aumentos espontâneos ou de lei, concedidos no período de 01.05.2023 a 30.04.2024.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas pagarão até o dia 20 (vinte) de cada mês o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, a título de adiantamento do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador que optar por não receber o adiantamento salarial, deverá assinar a declaração de abdicação desse direito. A empresa deverá encaminhar essas declarações ao sindicato profissional através do e-mail.

CLÁUSULA SEXTA - TRABALHO COMISSIONADO

Aos trabalhadores que recebem salário por comissão, desde que esta não conflite com a Lei 13.103/2015, fica garantido o pagamento das férias, do 13º salário, do aviso prévio indenizado, bem como, outros vencimentos, com base na média dos últimos doze meses de cada um dos pagamentos da comissão ora referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas ficam autorizadas, nos termos do Parágrafo único do art. 464 da CLT, a efetuarem o pagamento de salário mediante depósito em conta bancária do empregado, sendo válido como quitação o comprovante do depósito, dispensando-se a assinatura ou rubrica dos empregados nos contracheques.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando, para o fechamento da folha de pagamento, depender de documentos ou dados que estiverem em poder do empregado em viagem, eventuais diferenças referentes à remuneração deverão ser pagas no mês imediatamente posterior

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Para os efeitos do art. 462 da CLT, as empresas poderão efetuar descontos na folha de pagamento, a título de fornecimento de lanche, refeições, convênios com assistência médica ou odontológica e mensalidade de associação recreativa dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autorização prevista no caput aplica-se, também, ao valor referente às multas de trânsito cometidas pelo empregado no exercício da atividade profissional, desde que notificado previamente pelo empregador para que, caso queira, apresente respectiva defesa e/ou recurso administrativo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ZERAMENTO DE PERDAS PRETÉRITAS

Em decorrência do percentual pactuado neste instrumento, deixa, pois, de existir, qualquer resíduo salarial ou direito à sua recomposição, com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes dos planos econômicos ou regras salariais, nos últimos cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS E ANOTAÇÕES CTPS

As empresas fornecerão a todos os seus empregados, envelope, contracheque ou holerite físico ou em meio eletrônico/digital à época de pagamento, neles discriminados as parcelas e os títulos a que se referirem, assim como os descontos procedidos e a cota do Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS). Na CTPS deverão ser anotadas as parcelas fixas e percentuais de comissões, quando existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória dentro do mesmo mês em que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNDO DE GARANTIA

Fica garantida a entrega do extrato da conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço aos empregados, desde que solicitada pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DO 13.º SALÁRIO

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito no prazo previsto no artigo segundo, parágrafo segundo da Lei 4.749/65.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em dias úteis e com 100% (cem por cento) em domingos e feriados não compensados, com sua integração no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, repousos remunerados e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Art. 235-C da CLT e do decidido na ADI 5322 do STF, para os motoristas fica autorizada a realização de até 4 (quatro) horas extras por dia.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno das empresas, assim considerado aquele prestado entre as 22 e 05 horas, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Não é devido o adicional de periculosidade, no caso de abastecimento do próprio veículo ou equipamento automotor, quando feito pelo trabalhador em caráter eventual e não rotineiro.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO - FÉRIAS - REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento dos repousos remunerados (domingos e feriados), serão consideradas as horas, comissões, prêmios, adicionais noturnos, bem como quaisquer outras verbas habitualmente pagas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO

As empresas que não fornecerem alimentação em suas próprias dependências ou em restaurantes conveniados em locais próximos ao do trabalho, ficam obrigadas a concederem ticket refeição ou vale alimentação, a todos os seus empregados, nos dias em que estes trabalharem, no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), cada um, não caracterizando-se tal benefício como de natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se aplica esta cláusula aos motoristas em viagem, já beneficiados pelo Reembolso de Despesas e/ou pagamento de Diárias, previsto na presente Convenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pelo sistema PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, poderão descontar dos salários dos empregados beneficiados por esta cláusula, o percentual de até 20% (vinte por cento) do custo-benefício. Quando solicitado pelo sindicato profissional deverá a empresa comprovar sua adesão ao PAT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor do ticket refeição será reajustado quando houver negociação referente às cláusulas econômicas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

No caso de acidente, a serviço da empresa, que vitime motorista ou ajudante fora da localidade do seu domicílio, as empresas pagarão assistência médica necessária, desde que não haja na localidade atendimento médico e hospitalar garantido pelo SUS, bem como aquelas de transporte do empregado de retorno ao seu domicílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver necessidade de internamento hospitalar, em estabelecimento não conveniado ao SUS, a cobertura prevista no caput se restringe a internamento em enfermaria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO MÉDICO

As empresas ficam obrigadas a manter convênio médico para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais), para todos os seus empregados e dependentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DESCONTO DO EMPREGADO – As empresas poderão descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício dos empregados e podem descontar até 45% (quarenta e cinco por cento) do custo do benefício referente aos dependentes, ficando certo que são considerados dependentes o cônjuge ou companheira(o), filhos solteiros até 18 (dezoito) anos e filhos especiais, sem limite de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – OPOSIÇÃO AO DESCONTO – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – EMPRESAS EXCLUÍDAS – Ficam excluídas da presente cláusula as empresas que já concedam este benefício aos seus empregados, seja em suas dependências ou por intermédio de convênios, desde que atendidas as condições aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO – DEVOLUÇÃO DO CARTÃO SAÚDE EM CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – No ato da rescisão do contrato de trabalho, fica o empregado obrigado a devolver o cartão saúde no departamento pessoal da empresa, sob pena de incorrer em multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO

Ocorrendo o falecimento de empregado, a serviço da empresa fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transportes do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Fica ajustado que o empregador fará a contratação de cobertura para auxílio funeral junto a uma seguradora, da escolha do empregador, com o objetivo de propiciar à família do empregado o custeio com os serviços relativos ao funeral, no caso de morte do trabalhador, seja qual for sua causa. A cobertura do auxílio funeral abrange exclusivamente a morte do empregado e será disponibilizada à sua família, mediante o reembolso de despesas ou o pagamento antecipado, limitado o benefício ao valor máximo de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas que não procederem a contratação da cobertura nos moldes acima, ficarão obrigadas ao pagamento de uma indenização no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), aos beneficiários do empregado falecido, no prazo de 15 (quinze) dias da apresentação da Certidão de Óbito na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa não realize o pagamento no prazo estipulado acima, ficará obrigada ao pagamento de uma multa de 30% (trinta por cento) aos beneficiários do empregado falecido, calculada sobre o valor constante no Parágrafo anterior.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

As empresas ficam obrigadas a manter seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, devendo o benefício ser de, no mínimo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para morte natural e invalidez permanente e de R\$ 60.000,00 (sessenta e seis mil reais) para morte accidental.

PARÁGRAFO ÚNICO – ESCOLHA DA SEGURADORA – A escolha da seguradora ou corretora será feita pelo empregador, e, em caso de descumprimento da presente cláusula, o empregador arcará com o ônus do referido seguro de vida, sob sua inteira responsabilidade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – BENEFÍCIOS

O transporte fornecido pela empresa, ou qualquer subsídio a esse título, tais como: vale transporte, passagem, pagamento de quilometragem em veículo próprio do empregado, não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas. Da mesma forma não integrarão o salário nem gerarão efeitos trabalhistas, o fornecimento de bolsa de estudos aos empregados que estejam cursando curso superior, ou outros cursos de aperfeiçoamento e especialização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez autorizado o desconto, individual ou coletivamente, o empregado não mais poderá pleitear a devolução dos valores descontados, seja judicial ou extrajudicialmente.

**Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades
Aviso Prévio**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo do aviso prévio, dado por quaisquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, sendo que a parte que der causa, responderá pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO CUMPRIDO

O empregado que for desligado por iniciativa da empresa e sem justa causa fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados. (Precedente 024 TST).

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

As empresas fornecerão Carta de Apresentação a todos os trabalhadores desligados quando solicitada, salvo quando a dispensa se der por justa causa ou em razão de alegada rescisão indireta por parte do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

O empregado que for suspenso ou demitido por falta grave, deverá ser avisado por escrito colocando seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes de sua suspensão ou dispensa. Em caso de recusa do empregado em dar o ciente, a empresa colherá assinaturas de testemunhas que presenciaram a negativa do trabalhador em manifestar seu ciente.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADAS GESTANTES

Às empregadas gestantes, fica assegurada a estabilidade provisória de 05 (cinco) meses após o parto

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado convocado para prestar serviço militar, a partir da efetiva convocação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

É assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses contados da alta do benefício previdenciário, aos empregados acidentados no trabalho.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Aos trabalhadores que tiverem pelo menos cinco anos consecutivos de registro numa mesma empresa e que estejam a pelo menos seis meses de poderem se aposentar por tempo de serviço, fica vedada a dispensa sem justa causa, até que se complete o tempo suficiente para aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito ao benefício estabelecido nesta cláusula, o trabalhador deverá notificar formalmente a empresa, com um extrato do tempo de contribuição expedido pelo INSS, de maneira a comprovar estar satisfeita o requisito relativo ao tempo restante para aposentadoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após notificar a empresa sob o argumento de ter direito à estabilidade prevista nesta cláusula, cessa a estabilidade no prazo dos 6 (seis) meses, contados da notificação, independentemente de o trabalhador ter adquirido ou não o direito à aposentadoria.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO FLEXÍVEL

Fica ajustado entre as partes que os motoristas em viagem adotarão jornadas de horários flexíveis, de maneira que os horários de início e término do trabalho poderão variar de um dia para outro, a critério do motorista e/ou da necessidade do serviço. Entretanto, fica ajustado que o motorista em viagem deverá observar o limite máximo da jornada diária e semanal, previsto na Constituição Federal e Lei 13.103/2015. Quando o motorista em viagem trabalhar em regime de horas suplementares será devido o adicional previsto neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Diante da jornada flexível prevista no caput, independentemente das variações que possam ocorrer de uma jornada para outra, fica ajustado entre as partes que a jornada semanal será sempre de 44 (quarenta e quatro) horas, não se aplicando aos motoristas em viagem a jornada reduzida prevista no Art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que, a critério da empresa, poderá ser compensada a jornada aos sábados, sendo que as horas desse dia serão acrescidas na jornada diária da semana a que se referir. Quando os sábados vierem a coincidir em feriados e forem compensados, deverão ser remunerados, como se trabalhados fossem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o regime de compensação aqui previsto é compatível com o serviço extraordinário praticado pelo empregado, o que de forma alguma acarretará a descaracterização, nulidade ou ineficácia da compensação de horas pactuadas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTERJORNADA

Fica assegurado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. Podendo ser fracionado na forma Lei.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO PONTO

Os cartões ponto e outros controles deverão refletir a jornada efetivamente trabalhada, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão ponto. As horas extras deverão, obrigatoriamente, ser registradas no mesmo controle que registra a jornada normal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os motoristas em viagem, fica autorizado o controle por meio de diário de bordo ou sistemas eletrônicos de rastreamento do veículo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

Fica proibida a contratação de menores de 16 anos de idade para prestação de serviços de qualquer natureza, nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incidir nas sanções previstas em leis que regem a matéria, salvo se a contratação for em regime de menor aprendiz, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, apenas por intermédio de Acordo Coletivo de Trabalho, de acordo com o Artigo 59, Inciso 2º da CLT, as empresas ficam autorizadas a criar com seus empregados dos setores Administrativo, Comercial, Operacional, Manutenção e somente para os Motoristas de coleta ou entrega, que não viajam e que iniciam e encerram suas jornadas diárias na sede da empregadora, um sistema de compensação de horas trabalhadas acima da jornada contratual, de forma a permitir que as horas laboradas acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho de outro dia, suprimindo todo um dia de trabalho.

As horas trabalhadas acima do limite contratual serão lançadas como crédito do empregado e as horas trabalhadas abaixo do limite contratual serão lançadas como débito. Este sistema de compensação, passa a denominar-se BANCO DE HORAS. As empresas que adotarem este sistema ficam obrigadas a encaminhar a relação dos empregados inseridos neste sistema de compensação, à entidade sindical profissional, quando da celebração do Acordo Coletivo, bem como a atender todas as condições inseridas nos parágrafos seguintes, sob pena de invalidação do Banco de Horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de duração do Acordo Coletivo de Trabalho será de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser ajustado um período de compensação igual ou menor, a critério do Empregador e do sindicato profissional. Ao final deste período de apuração e compensação, havendo crédito a favor do trabalhador, a empresa deverá pagar o número de

horas não compensadas, com o adicional de hora extra previsto neste instrumento. Havendo débito contra o trabalhador, o saldo negativo será perdoado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para cada hora extraordinária laborada em dia comum de trabalho, a compensação também será de uma hora. Para cada hora laborada em dia feriado ou destinado ao descanso semanal, a compensação irá gerar o direito de reduzir 2 (duas) horas de um dia comum.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo rescisão contratual será apurado o saldo de horas. Havendo crédito para o trabalhador, as horas deverão ser pagas na rescisão, com adicional correspondente. Havendo saldo negativo, o mesmo será perdoado e nada será descontado do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas ficam obrigadas a fornecer mensalmente junto com a folha de pagamento, um extrato atualizado do “banco de horas”, no qual constará o saldo credor ou devedor do empregado, para seu controle e acompanhamento.

PARÁGRAFO QUINTO – A supressão total de dias de trabalho, para fins de compensação de horas, deverá ser ajustada entre o trabalhador e o empregador, com, no mínimo 3 (três) dias de antecedência, quando a “folga” for individual, de maneira que ambas as partes possam programar a ausência do empregado ao trabalho. Se a empresa decidir pela supressão total do dia ou mais de trabalho de todos os empregados da empresa ou de determinado setor. Tal decisão poderá ser unilateral, desde que comunicada com antecedência mínima de 3 (três) dias, sem prejuízos de seu salário mensal, bem como, de outros vencimentos constantes de seu contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese dos motoristas de coleta e entrega realizarem viagens eventuais, as horas extras desses dias deverão ser pagas com o respectivo adicional, vedada a compensação no banco de horas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As disposições constantes nesta Cláusula não se aplicam aos motoristas e ajudantes que realizarem viagens.

PARÁGRAFO OITAVO – Terão direito automático ao Acordo Coletivo de Trabalho, previsto no “caput” desta cláusula, todas as empresas que atendam aos seguintes requisitos: 1) Ser associada e estar em dia com suas mensalidades sindicais junto ao Sindicato da Categoria Econômica; 2) Estar quites com as contribuições Confederativa e Assistencial, previstas neste instrumento coletivo, devida ao Sindicato da Categoria Econômica; 3) estar quites com a Contribuição Permanente, prevista na CCT devida ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO NONO – As empresas que não atenderem aos requisitos previstos no parágrafo anterior, para implementarem Banco de Horas com seus empregados, terão que negociar a celebração do instrumento com o Sindicato Profissional.

Férias e Licenças **Remuneração de Férias**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CASAMENTO E LUTO

As empresas concederão aos funcionários 03(três) dias de licença remunerada nos casos de casamento e de 02 (dois) dias para o caso de falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou companheiro (a) e filhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados com menos de um ano de serviço que pedirem dispensa do emprego, é assegurado o direito a percepção de férias proporcionais, conforme Súmula 261 – TST.

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS DE CHUVA

No caso de trabalho em dias de chuva, em que o trabalhador estiver em áreas externas, sem proteção, serão fornecidos por conta das empresas, equipamentos de proteção impermeáveis.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – UNIFORMES

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para trabalho, as empresas deverão fornecê-los gratuitamente, até o limite de 02 (duas)unidades por ano, vedado qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese de não devolução por parte do empregado, quando da rescisão de contrato de trabalho, poderá a empresa, reter o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição dos mesmos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

Será válido o atestado médico passado por profissionais contratados pelo Sindicato dos Trabalhadores, desde que haja convênio deste com o órgão previdenciário e garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios para fins de justificação de falta ao serviço.

Relações Sindicais
Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão que o sindicato profissional após autorização de sua direção, afixe cartazes, editais e distribua informativo da categoria, em locais previamente definidos.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas concederão licença não remunerada ao empregado eleito, na forma da lei, para o cargo de representação, durante a vigência do presente instrumento.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao sindicato profissional, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e contribuição assistencial, com os respectivos dados dos empregados (nome, função, data de admissão, valor do salário e valor do recolhimento) até 15 (quinze) dias após o recolhimento destas verbas.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADES ASSOCIATIVA

A empresa descontará em folha de pagamento o valor da mensalidade associativa, desde que autorizada pelo empregado, recolhendo mensalmente ao Sindicato Profissional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a que se referir o desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PERMANENTE

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajuste salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, beneficiadas pela 'presente Convenção Coletiva de Trabalho, aqui representadas pelo SETCEPAR e que operam na base territorial das entidades sindicais profissionais, ficam obrigadas a recolherem ao respectivo sindicato profissional da sua base, sem qualquer desconto dos salários dos empregados 1,0% (um por cento) do total da folha de salários (remuneração bruta) de todos os seus empregados, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de guias próprias que serão enviadas para todas as empresas, pelo sindicato profissional, em sua base-territorial, a título de Taxa de Contribuição Permanente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembleia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro/dezembro de 2023, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da assembleia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO

Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO

O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão contribuir com a importância de R\$ 764,00 (setecentos e sessenta quatro reais), a cada uma, à título de Contribuição Confederativa, conforme previsto no Artigo 8º, Inciso IV da Constituição Federal. Esses valores deverão ser recolhidos até o dia 25/10/2024 e 25/11/2024, em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das empresas integrantes da categoria econômica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas integrantes da categoria econômica, beneficiadas pelo Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, deverão efetuar recolhimento em favor do Sindicato Patronal, a título de Contribuição Assistencial Patronal, necessária à instalação ou manutenção das atividades sindicais prevista no diploma consolidado. Essa contribuição será na importância de 4

(quatro) parcelas de R\$ 1.287,74 (mil e duzentos e oitenta e sete reais e setenta e quatro centavos) cada uma, sendo que a primeira vencerá no dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024 em conta definida pelo sindicato patronal que remeterá a guia correspondente. Em caso de não pagamento, a empresa estará sujeita a atualização monetária, multa de 10% (dez por cento), juros de mora e eventuais despesas judiciais e honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado honorários advocatícios necessários à cobrança do ora estipulado, que resta determinado por força de decisão da Assembleia Geral das Empresas integrantes da categoria econômica.

Parágrafo Único: A empresa que comprovar a condição de microempresa, contribuirá com a importância de 04 (quatro) parcelas iguais, no valor de R\$ 645,94 (seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro) cada uma, com vencimento em dia 25/08/2024, a segunda no dia 25/09/2024, a terceira no dia 25/10/2024 e a quarta no dia 25/11/2024.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa a melhoria da condição social obreira (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de caráter solidário e devida por todos os integrantes da categoria profissional, a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de resarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação, na forma estabelecida pelo art. 513, alínea “e”, da CLT.

II – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** é limitada a 2,5 (dois e meio) dias de trabalho, sendo 01 (um) dia na folha de julho de 2024, para pagamento em agosto/2024 e outro dia no mês de novembro/2024 para pagamento em dezembro/2024, como resultado do que foi conquistado pela negociação aos sindicatos profissionais. Tendo a negociação coletiva sido capitaneada pela FETROPAR, haverá o desconto meio (0,5) dia de trabalho no mês de outubro (de 2024) para repasse para a Federação, que emitirá a guia correspondente.

III – A **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias pelo valor global da contribuição, cabendo às empresas informar o número de empregados abrangidos;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

VI – A contribuição aqui tratada decorre de negociação coletiva, foi deliberada e instituída em Assembleia Geral da categoria, não se registrando oposição a sua instituição, atendido assim o TEMA 935 do STF. Ainda assim, deliberaram os sindicatos representativos da categoria profissional por ainda oportunizar o direito de oposição, se exercido perante o sindicato beneficiário, de modo escrito, no prazo de até dez dias contados do registro do instrumento e divulgação do mesmo nos sites eletrônicos das entidades sindicais.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a celebrar o instrumento coletivo para implantar e regulamentar o funcionamento de uma Câmara de Conciliação Prévia.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, vigorará nos municípios das bases territoriais dos Sindicatos Profissionais com os municípios da base territorial do Sindicato Patronal signatários do presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – MUNICÍPIOS SINDICATO PATRONAL

A base territorial do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANÁ – SETCEPAR, compõem -se dos seguintes municípios: Abatiá, Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Paraná, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Alvorada do Sul, Amaporã, Anahy, Andirá, Ângulo, Antonina, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Araruna, Araucária, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Atalaia, Balsa Nova, Bandeirantes, Barbosa Ferraz, Barra do Jacaré, Bela Vista da Caroba, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Ventura de São Roque, Bocaiuva do Sul, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso, Bom Sucesso do Sul, Borrazópolis, Brasilândia do Sul, Cafetal do Sul, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo Bonito, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Campo Mourão, Carambeí, Candói, Carlópolis, Cerro Azul, Cidade Gaúcha, Colombo, Colorado, Congoínhas, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Domingos Soares, Corumbataí do Sul, Cruz Machado, Cruzeiro do Iguaçu, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Cruzmaltina, Curitiba, Diamante do Norte, Diamante do Sul, Douradina, Doutor Ulysses, Entre Rios do Oeste, Espigão do Alto Iguaçu, Farol, Faxinal, Fazenda Rio Grande, Fênix, Fernandes Pinheiro, Figueira, Flor da Serra do Sul, Floraí, Florestópolis, Flórida, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Godoy Moreira, Goioerê, Goioxim, Grande Rios, Guairacá, Guamiranga, Guapirama, Guaraqueçaba, Guaratuba, Honório Serpa, Ibaiti, Ibema, Ibirapuã, Icaraíma, Iguatu, Imbaú, Inácio Martins, Inajá, Iporã, Irati, Iretama, Itaipulândia, Itambaracá, Itaperuçu, Itaúna do Sul, Ivaiporã, Iveté, Ivatuba, Jabolí, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do sul, Janiópolis, Japira, Jardim Alegre, Jardim Olinda, Jatizinho, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Juranda, Kaloré, Lapa, Laranjal, Leópolis, Lidianópolis, Lindoeste, Loanda, Lobato, Londrina, Luiziana, Lunardelli, Mallet, Mamboré, Mandaguari, Mandirituba, Manfrinópolis, Maria Helena, Marilândia do Sul, Marilena, Mariluz, Marquinho, Marumbi, Matinhos, Mato Rico, Mauá da Serra, Mirador, Miraselva, Moreira Sales, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova América da Colina, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Fátima, Nova Laranjeiras, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ortigueira, Paraíso do Norte, Paranaguá, Paranavaí, Paula Freitas, Paulo Frontin, Peabiru, Perobal, Pérola, Piê, Pinhais, Pinhal de São Bento, Pinhalão, Piraquara, Pitangueiras, Planaltina do Paraná, Pontal do Paraná, Porecatu, Porto Amazonas, Porto barreiro, Porto Rico, Porto Vitória, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Quarto Centenário, Quatiguá, Quatro Barras, Querência do Norte, Quinta do Sol, Quitandinha, Ramilândia, Rancho Alegre, Rancho Alegre do Oeste, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Bom, Rio Bonito do Iguaçu, Rio Branco do Ivaí, Rio Branco do Sul, Rio Negro, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabaudia, Salto do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília de Pavão, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Lúcia, Santa Maria do Oeste, Santa Mariana, Santa Mônica, Santa Tereza do Oeste, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, santo Antônio do Caiuá, Santo Antônio do Paraíso, São Jerônimo da Serra, São João do Caiuá. São João do Ivaí, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São José da Boa Vista, São José dos Pinhais, São Manoel do Paraná, São Mateus do Sul, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Serranópolis do Iguaçú, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarama, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra

Rica, Tijucas do Sul, Tomazina, Tunas do Paraná, Tuneiras do Oeste, Ubiratã, Umuarama, União da Vitória, Uniflor, Uraí, Ventania, Virmond, Wenceslau Brás, Xambrê.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025 regula as relações de trabalho entre os empregados Motoristas Carreteiro (Caminhão trator/ Cavalo mecânico), Motorista de Truck, Demais motoristas em geral, Motoristas de malotes, Operador de empilhadeira, Conferente de Carga e Operador de Logística, Vigia ou Guardião, Auxiliar de escritório, Motoristas Cegonheiros, Ajudantes de Motoristas (Auxiliar de transportes, coletador entregador, carregador e Movimentador de mercadorias), mecânicos e auxiliares, Lavadores e auxiliares, Escritório e manutenção e todos os demais empregados com vínculo empregatício nas empresas de transportes de cargas e as empresas dedicadas à prestação de serviços de transporte de malotes, logística e multimodal, na base territorial dos sindicatos patronal e profissional signatários desta.

PARÁGRAFO ÚNICO – DEMAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS – A presente Convenção Coletiva de Trabalho regula, também, as relações de trabalho entre os empregados e as empresas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tendo em vista que a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2025, está sendo celebrado no começo do mês de julho de 2024, as diferenças causadas pelo atraso das negociações, serão quitadas juntamente com os salários do mês de julho de 2024, no quinto dia útil do mês de agosto de 2024, sem outros ônus para as empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONVENÇÃO COLETIVA 2024/2025

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em sucessão ao aditivo de CCT 2023/2024, que havia sido celebrada em 2023 e registrada no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Previdência sob o nº PR002084/2023, alterando especialmente as cláusulas econômicas e ratificando as demais condições ajustadas. Desta forma, este instrumento coletivo é a Convenção que passa a vigorar nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PENALIDADES

Fica estabelecida a multa equivalente a um salário mínimo, em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) Livro de registro ou ficha;
- b) CTPS atualizada;
- c) Extrato atualizado do FGTS e comprovante do recolhimento da multa, se for o caso;

- d) 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) Instrumento de rescisão;
- f) Cópia do aviso prévio, devidamente datado;
- g) ASO demissional, quando exigido por lei;
- h) Comprovantes de pagamento das Contribuições Sindicais previstas no Art. 580 da CLT;
- i) Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);
- j) Formulário do Seguro Desemprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a homologar as Rescisões de Contratos de Trabalho de todos os empregados com mais de um ano de serviço, na sede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da sede do sindicato profissional, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURAS

Por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, inclusive aos fins de registro e depósito junto a SRTE/PR, facultando as partes o direito de requerer o registro e depósito.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

Aos empregados, quando em viagem, fica assegurada a indenização e o reembolso de despesas diárias, devidamente comprovadas por documentos hábeis, quando o deslocamento assim o exigir, nos seguintes termos:

R\$ 32,00 para almoço;

R\$ 32,00 para jantar;

R\$ 15,00 para café;

R\$ 15,00 para pernoite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa deverá reembolsar as despesas desta cláusula pelo valor integral das notas fiscais, exceto se o valor for superior ao ali estabelecido, quando então fica limitado ao valor de cada item.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerando a dificuldade de os motoristas obterem documentos contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, as empresas poderão, a seu critério, substituir o reembolso de despesas ligadas a refeição (café da manhã, almoço e jantar), por uma DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO PARA VIAGEM, proporcional aos dias viajados, respeitados os valores e despesas indicados no “caput” dessa cláusula, mantendo-se sua natureza indenizatória, para todos os fins. Neste caso, os motoristas estarão liberados da prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a empresa opte em pagar a DIÁRIA/AJUDA DE CUSTO sem a necessidade de o motorista fazer a prestação de contas, no valor mensal pago a título de diárias, poderá ser incluído o valor do Ticket Refeição, previsto na cláusula anterior, para os dias em que o motorista não estiver viajando. Mesmo que o valor mensal ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário base, tais valores não se integram ao salário do motorista, para qualquer fim, ante a nova redação do §2º do Art. 457 da CLT e em razão do ora ajustado, tratando-se de parcela com natureza eminentemente indenizatória, dada a peculiaridade da atividade dos motoristas e em razão da inegável finalidade da mesma. O valor do pernoite somente será devido se o motorista não realizar seu descanso na cabine do caminhão, quando então deverá apresentar o comprovante da despesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o empregado estiver em viagem fora do Brasil e, somente durante o tempo que estiver em território estrangeiro, o valor da DIÁRIA e/ou reembolso será o dobro dos valores do “caput” desta cláusula.

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTERST TUR ANEXOS MGA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM
TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB COND DE VEIC DO TIPO MOT, MOT, BICICL E TRIC MOTORES DA REG NORTE DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Procurador
SIND DOS TRAB E CONDUT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARAMA

JOSE APARECIDO FALEIROS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JACEGUAI TEIXEIRA
Procurador
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

SILVIO KASNODZEI
Presidente
SETCEPAR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA SITROPONTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA SINCVRRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - ATA SINDIMOTOS NORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - ATA SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - ATA SINTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - ATA SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



WOLF
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO Nº 15/2024

OBJETO: Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL

A WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.897.277/0001-27, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Doutor Pamphilo D'assumpção, nº 430, Bairro Rebouças, por intermédio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador casado, portador da Cédula de Identidade RG: 123095162 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 078.009.559-66, por seu representante legal indicado DECLARA para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 13/2024 da Câmara Municipal de Londrina, que:

1. Enquadramento Sindical da Empresa:

- Sindicato: SIEMACO / SEAC e FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR
- Registro Sindical nº: PR000232/2024 e PR001964/2024

2. Atividade Econômica Preponderante:

- CNAE principal: 81.21-4-0
- Descrição da atividade: Limpeza e terceirização de serviços e motoristas, condutores de veículos rodoviarios urbanos em geral

3. Justificativa para a CCT adotada na proposta:

Trata-se de sindicato referente a atividade preponderante da empresa e compatível com a terceirização de serviços e tambem sindicato compativel com os serviços de transportes e logistica. Declaramos estar cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical Declaramos estar

cientes de que a apresentação de informações inverídicas poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021, bem como a responsabilização exclusiva da empresa por eventuais ônus financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical.

Curitiba, 1 de Abril de 2025.

**WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
SÓCIO/ADMINISTRADOR**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Resultado da Consulta FAP - Ano Vigência 2025

Dados do Estabelecimento

CNPJ	24.897.277/0001-27
Razão Social	WOLF PRESTADORA DE SERVICOS LTDA
Endereço	R WALTER PINATI 111 SALA 02, JARDIM FLORENCA, LOANDA, PR, 87900000
Início da Atividade	30/05/2016
Última Atualização na RFB	30/05/2016

Dados do FAP

Vigência: 2025 Valor: 0,5000 Tipo: Cálculo Original Realizado em: 30/09/2024

Informações da Extração

Vigência: 2025	Início Período Base: 01/01/2022	Fim Período Base: 31/12/2023
GFIP:	02/04/2024	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP
Benefícios:	07/05/2024	Sistema Único de Benefícios - SUB
ESocial:	23/07/2024	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial
CAT:	15/08/2024	Sistema de Comunicação de Acidente de Trabalho - CATWEB
Expectativa de Vida: 13/03/2024	Ano Referência:2022	IBGE

Dados do Cálculo

0 Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT
0 B91 - Auxílio por incapacidade temporária por acidente de trabalho
0 B92 - Aposentadoria por incapacidade permanente por acidente de trabalho
0 B93 - Pensão por morte por acidente de trabalho
0 B94 - Auxílio-acidente por acidente de trabalho
0 Nexo Técnico Previdenciário sem CAT vinculada
R\$ 0,00 Valor Total de Benefícios Pagos
R\$ 569.034,16 Massa Salarial
5,38 Número Médio de Vínculos
8.208 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE
7.527 Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP
81.11-7/00 CNAE - SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

Indicadores do Cálculo

Índice de Frequência: 0,0000	Nº Ordem de Frequência: 1,0000	Percentil de Frequência: 0,0000
Índice de Gravidade: 0,0000	Nº Ordem de Gravidade: 1,0000	Percentil de Gravidade: 0,0000
Índice de Custo: 0,0000	Nº Ordem de Custo: 1,0000	Percentil de Custo: 0,0000
Taxa Média de Rotatividade: 0,0000%	Índice Composto: 0,0000	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERLELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de

2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitentaseis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a

discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADORA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPECTOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajuste global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de seguro de vida, assistência médica ampliada, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da obrigação de realizar o desconto, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no *caput* desta cláusula, quando deixar de efetuar os descontos devidos; e de mais 50% àquela que deixar de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo, até o dia 13.12.2024, sob pena de multa de R\$ 471,00, em favor do empregado prejudicado, para cada ano que não for pago na forma legal ou na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facilita-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo, neste excetuados os empregados com salários superiores a R\$ 5.512,00, que poderão ajustar diretamente com a empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo. Com a concordância do empregado, poderá a empresa notificá-lo do gozo das férias em prazo inferior a 30 dias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

A partir de 01.02.2024, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 74,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 37,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções garagistas, monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliar multifuncional em plantas industriais e controladores de acesso, de pátio e de tráfego, o adicional será de R\$ 37,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correcionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 74,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2024, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do “auxílio creche”, especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 173,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão fornecer gratuitamente os chamados “tíquetes-alimentação” em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotadas em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE – ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas - conforme regras específicas adiante indicadas, o vale-alimentação (mercado) no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, **na periodicidade de 30 dias**. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 23,33, por dia de falta ao serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do “caput” da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 23,33 por dia EFETIVAMENTE trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 23,33;

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado **desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados**, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas;

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 384,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 12,80, por dia do quanto aqui especificado;

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%;

PARÁGRAFO SÉTIMO – O empregado que cometer qualquer falta injustificada ou o empregado que cometer mais de uma falta justificada ao serviço, no mês, sofrerá um desconto de R\$ 55,00, do valor do vale alimentação, no mês seguinte ao da(s) falta(s), independente do desconto do valor diário. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, o desconto será de R\$ 27,00, independentemente do valor diário;

PARÁGRAFO OITAVO - Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 700,00, quando do gozo das férias correspondentes ao período aquisitivo iniciado a partir de 01.02.19; ao empregado que cometer de 1 a 3 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 630,00; ao empregado que cometer de 4 a 5 faltas ao serviço, justificadas ou não, o empregador deverá fornecer o vale alimentação no valor de R\$ 560,00; aos empregados com 6 ou mais faltas ao serviço, não farão jus à concessão do vale alimentação durante a fruição das férias. O benefício concedido nas férias não terá natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, desde que atendido o requisito de falta ao serviço, fará jus ao vale alimentação durante as férias, respectivamente, nos valores de R\$ 384,00, R\$ 346,00 e R\$ 307,00, nas mesmas condições;

PARÁGRAFO NONO- No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESJEJUM

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas que prestam serviços de limpeza pública (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) e Limpeza privada (coleta, varrição, roçada, capinagem e similares) fornecerão em dia de efetivo trabalho, de modo gratuito, um lanche, composto de café, leite, pão com queijo, presunto ou similar, que será fornecido antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado na duração do trabalho. Para fins de garantia mínima e cotação de valores, fixam como valor mensal do benefício a importância de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);

PARÁGRAFO UNICO – O lanche será fornecido por dia efetivo de trabalho, antes do início da prestação de serviços, fixado que tal tempo não será considerado como jornada de trabalho.

AUXÍLIO TRANSPORTE**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial. Faculta-se à empresa, mediante solicitação do empregado, substituir a obrigação acima por uma ajuda de custo combustível, em valor equivalente;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 196,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa de R\$ 2.933,00.

AUXÍLIO SAÚDE**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025**

As empresas concederão a todos seus empregados um benefício social de saúde constituído por Assistência Médica e, visando a segurança da disponibilidade do benefício, ele será gerido e prestado pelas instituições a seguir relacionadas:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22.865.071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO SAÚDE DO TRABALHADOR CASCAVEL, CNPJ – 22.150.534/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.599/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para custeio do benefício da assistência médica, as empresas pagarão aos institutos acima identificados, o valor de R\$ 81,00 (oitenta e um reais), por empregado que labore na região, associado ou não ao sindicato, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, para os trabalhadores, seja por seu departamento médico, seja por convênio;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED - a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO SEXTO - Além da obrigação do pagamento do valor do benefício, fica instituída uma multa equivalente a R\$ 82,00 (oitenta e dois reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício assistência médica, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço

assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão com o expresso consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência;

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 1.100,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, sob pena de perda do benefício;

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT;

PARÁGRAFO SEXTO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas;

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a);

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa essa em favor da FEACONSPAR;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual

necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até **50 quilômetros** das sedes e subsedes do sindicato laboral, **deverão ser submetidas à assistência deste;**

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 50 km das sedes do sindicato laboral) com tempo de serviço inferior a um ano;

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado, tanto física quanto digital, e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no mesmo prazo.

Para a empresa que não possua escritório no local da homologação, o prazo para assistência será de até **05 dias úteis**, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

a) - 20% (vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;

b) - Progressivamente, mais 20% (vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 19ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado;

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores controversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese de o sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contrarrecibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias, CTPS anotada, chave de conectividade e guia de seguro-desemprego, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11 deverá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento/ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual ele irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por empregado destinado à formação e qualificação profissional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos

boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 41,00 (quarenta e um reais) por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes;

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade;

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 35^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula;

PARÁGRAFO SEXTO - Estabelecem as partes – frente a constatação de que há aguda dificuldade de contratação de portadores de deficiência e aprendizes, malgrado as promoções conjuntas realizadas pelas entidades laborais e patronal, dada a especificidade das atividades laborais, fundamentalmente ligadas ao asseio, limpeza e conservação, bem assim as condições remuneratórias possíveis de serem praticadas em tal segmento econômico, que concorre com as diversas outras atividades (indústria, comércio, educação e afins) mais qualificadas – envidar esforços à possível reversão de tal quadro, com a implementação de novas chamadas para cursos de qualificação profissional e expedição de ofícios conjuntos às entidades, públicas e privadas, que tenham como escopo o portador de deficiência e o trabalhador aprendiz, indicando-lhes vagas para admissão, facultada a negociação direta entre empresa associada e a entidade sindical à regulação do trabalho aprendiz e deficiente;

PARÁGRAFO SETIMO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste fundo de formação profissional, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes faltem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salvo nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.;

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e emverbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horária de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.09 e 03.10 fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde. Fora dos casos anteriormente

indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, fica legitimado o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado;

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2 (duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENÇES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, sob pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa aceitará como justificativa para a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser visto pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 16^a.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SESMT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas por e-mail, correios ou entrega direta. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido;

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

As empresas descontarão de cada empregado, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros e conforme definido pelo STF – ARE n.^o 1018456 – Tema 935, o valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), no pagamento relativo ao mês de fevereiro/24, assegurado

o direito de oposição pelos empregados não associados, a ser formalizada individualmente ao sindicato, no prazo de até 10 dias contados do início da vigência da CCT. O valor definido em assembleia geral guarda a razoabilidade recomendada pelo STF no referido processo, vez que representa apenas 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) do menor piso salarial previsto no item 01 da cláusula 3^a., considerando a vigência anual das cláusulas econômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais em fevereiro de 2024 deverá ser efetuado até o dia 10.03.2024, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 36º, sob as cominações do “caput” da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos. Aplica-se o contido na cláusula 36^a. em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

À face da deliberação da categoria econômica, tomada em Assembleia Geral, que atende o Tema 935 do STF, proferido no processo ARE 1018456., fica instituída a contribuição assistencial, a ser paga por todas as empresas beneficiárias da presente negociação, associadas ou não à entidade patronal, assim:

EMPRESAS

Com até 200 empregados – R\$ 3.282,00;

Com 201 a 500 empregados – R\$ 5.743,50;

Com 591 a 1.000 empregados – R\$ 7.384,50; e,

Com mais de 1001 empregados – R\$ 9.846,00.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, conforme o número de empregados em 01.02.2024 informado no sistema do eSocial (antigo CAGED), até 10.04.24, 31.03.24, via depósito junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes – Curitiba - c/c 1951-0 – operação 003 – titularidade SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir de modo proporcional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato;

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento tratado na presente cláusula, incorrerão em multa de 10% sobre o valor devido, mais atualização e juros.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, observará, além do cumprimento da cláusula anterior, o contido nas cláusulas 16^a., 17^a. e 23^a.do presente instrumento. **O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.**

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia;

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores convenente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Previdência, através de sua Superintendência Regional do Trabalho, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 05/2021, publicada no DOU de 01.09.2021 (seção 01 pag. 235), mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 05/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência. As entidades sindicais convenientes disponibilizarão em seus “sites” a planilha atualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DATA-BASE DE 01.02.2025

Considerando estar esta CCT sendo celebrada com vigência de 24 meses, as entidades convenientes negociarão o reajuste das cláusulas econômicas com vigência de 12 meses para vigerem a partir de 01.02.2025.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2024, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000092/2023, em 20/01/2023, no sistema mediator.

As divergências, entre as partes convenentes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

{

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA**

**ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA**

**ROGERIO BUENO DE QUEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR**

**MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO**

**ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIRIAS, S**

**MARLUS CAMPOS
PRESIDENTE
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV.**

**JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO**

**ROGERIO MARCOS COUTINHO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO**

**IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE
PRESIDENTE
SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT.,
AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI**

**PEDRO VITOR DIAS DA ROSA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS
TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE CURITIBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE PONTA GROSSA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE CASCAVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA AGE FOZ DO IGUACU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ATA AGE FRANCISCO BELTRAO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE MARINGA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - ATA AGE LONDRINA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - ATA AGE SINTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



WOLF
PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024 PROCESSO N° 15/2024

OBJETO: Contratação de serviço especializado na prestação de serviços de limpeza e conservação, copeiragem, zeladoria, portaria, motorista, supervisão e jardinagem, com fornecimento de uniformes, materiais, equipamentos e mão de obra para atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

A WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 24.897.277/0001-27, com sede na cidade de Curitiba/PR, Rua Doutor Pamphilo D'assumpção, nº 430, Bairro Rebouças, por intermédio de seu representante legal o senhor GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO Sócio/Administrador casado, portador da Cédula de Identidade RG: 123095162 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 078.009.559-66, por seu representante legal indicado indicado ESCLARECE que: É vedada a inclusão de rubricas próprias para provisão verbas assistenciais sindicais referentes à assistência médica/odontológica, benefício social familiar e fundo de formação profissional na planilha de custos e formação de preços.

BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA	81,00
BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	26,00
BENEFÍCIO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	26,00

A vedação a que se refere subitem anterior decorre em virtude de que o custeio de tais verbas é de responsabilidade dos próprios sindicatos de empregados (art. 592, inc. II, da CLT), não podendo o referido encargo ser repassado para os empregadores, muito menos à Administração Pública.

Artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- I - à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- II - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja

vinculada, para os custos de mão de obra.

§ 1º A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§ 2º É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública." (destacado e grifado).

A jurisprudência do TST tem entendido não ser possível que a entidade sindical institua cobrança de contribuição patronal em seu favor, ainda que para custear benefícios à categoria profissional. Precedentes:

"2. CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL. CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

O Tribunal de origem concluiu pela nulidade das cláusulas coletivas que instituíram a contribuição pelo empregador ao custeio dos benefícios de assistência médica e fundo de formação profissional por entender que "as referidas cláusulas convencionais ultrapassam o poder negocial dos entes sindicais, pois impõem ao empregador - terceiro – o dever de pagar uma contribuição em favor de ente sindical que não é o da sua categoria, em infração ao art. 7º, XXVI, da CRFB de 1988". Com efeito, segundo entendimento desta Corte, reputa-se inválida a cláusula que institui contribuição por parte do empregador em favor do sindicato profissional, na medida em que a submissão do ente representante dos trabalhadores ao custeio de suas atividades com verba oriunda da categoria econômica implicaria verdadeiro engessamento da garantia constitucional da liberdade e da autonomia sindical.

Precedentes. Recurso de revista não conhecido" (RR-1363-14.2015.5.09.0004, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 28/05/2021). " (destacado e grifado)

"ASSISTÊNCIA MÉDICA INSTITUÍDA EM CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA CUSTEIO DO BENEFÍCIO. INVALIDADE.

As normas coletivas servem para a pactuação de melhores condições de trabalho e remuneração aos integrantes de ambas as categorias: profissional e econômica. A contribuição patronal instituída na cláusula décima quinta das CCTs não é compatível com a liberdade de negociação coletiva assegurada no art. 7º, XXVI, da CF/88. Com efeito, através dessa contribuição, promove-se uma espécie de arrecadação de dinheiro dos empregadores para que o sindicato

ofereça, por intermédio de terceiros, serviços de assistência médica aos membros da categoria profissional, situação que é inadmissível, porque abre brechas para a interferência da classe patronal na atuação do sindicato dos trabalhadores, mediante a destinação indireta de recursos das empresas em prol da entidade sindical. A propósito, a cláusula coletiva em comento não se coaduna

com as disposições do art. 2º da Convenção nº 98 da OIT. Cabe ao sindicato representante da categoria profissional, e não aos empregadores, custear os dispêndios decorrentes da oferta de serviços de assistência médica.

Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento, nesse ponto. "(Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (2ªTurma). Acórdão: 0000073-78.2020.5.09.0071. Relator: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONCA. Data de julgamento: 08/02/2022. (ANELO LIMPEZA X SIEMACO). Publicado no DEJT em 09/02/2022. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/s0y1c>)." (destacado e grifado)

O sindicato insiste no processamento do seu recurso de revista quanto ao seguinte tema: TAXA DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INSTITUÍDA EM NORMA

COLETIVA PARA CUSTEIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA.

A decisão regional, em que se julgou inválida a cláusula convencional mediante a qual se instituiu modalidade de contribuição patronal para custeio do sindicato profissional, está de acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, conforme ilustram os precedentes a seguir: [...] (AIRR-105- 37.2017.5.09.0088 – TST, Relator Ministro Cláudio Brandão, Data de Julgamento

27/05/2020). " (destacado e grifado)

A jurisprudência desta Corte já sedimentou o entendimento da invalidade de cláusula que institui contribuição por parte do empregador em favor do sindicato profissional, na medida em que a submissão do ente representante dos trabalhadores ao custeio de suas atividades com verba oriunda da categoria econômica implicaria verdadeiro engessamento da garantia constitucional da liberdade e da autonomia sindical.

A ilustrar, os seguintes precedentes:

[...]

Assim, estando a decisão recorrida em consonância com a jurisprudência desta Corte Superior, o processamento do recurso de revista encontra óbice na Súmula

nº 333 do TST e no art. 896, § 7º, da CLT. Ante o exposto, não conheço do recurso de revista. (Recurso de Revista TST RR – 1363.14.2015.5.09.004. Decisão Proferida em 26.mai.2021). " (destacado e grifado)

Curitiba, 1 de Abril de 2025.

**WOLF PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
GUILHERME GUSTAVO DE SOUZA GALLO
SÓCIO/ADMNINISTRADOR**